



TC 020.590/2004-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura e outros.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Unidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas

Proposta: tornar, de ofício, insubsistente o subitem 9.4 (aplicação de multa) do Acórdão 2087/2010-TCU-Plenário (peça 8, p. 24/25).

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada por determinação da Decisão 534/2002-TCU - Plenário, prolatada no âmbito do processo TC 008.148/1999-0, no qual foi apurada denúncia de irregularidades praticadas na aplicação de recursos federais transferidos ao Município de Pirapemas/MA por meio de diversos convênios e contratos de repasse, dentre os quais o Contrato de Repasse 7362 1-38-MPO/CEF, que destinou recursos à Prefeitura de Pirapemas/MA, objetivando a implementação de melhorias em unidades habitacionais no município.

2. Considerando que o Acórdão 2087/2010-TCU-Plenário (peça 8, p. 24/25), por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas da Sra. **Carmina Carmen Lima Barroso Moura**, aplicando-lhe multa (item 9.4), ainda **não transitou em julgado** em relação à responsável e que a mesma **faleceu** em 12/7/2013 (peça 89), necessário se faz **tornar insubsistente** o subitem 9.4 (aplicação de multa) do referido acórdão, em relação a Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), de acordo com o art. 3º, item III, parágrafo 2º, da Resolução – TCU nº 178/2005.

3. Assim sendo, **encaminho** os autos, via MP/TCU, ao gabinete do Relator, Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI para, salvo melhor juízo, proceder à revisão de ofício do Acórdão 2087/2010-TCU-Plenário, para tornar insubsistente o subitem 9.4, somente em relação a Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado do referido acórdão.

SECEX/MA, 13/8/2018.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário